



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

fls:01

LEI Nº 935/98

**DEFINE CRITÉRIOS PARA COBRANÇA
DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNI-
CÍPIO DE SANTA LEOPOLDINA.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA, ESTADO DO
ESPÍRITO SANTO,**

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO
A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º - Estão sujeitos à taxa mensal de iluminação pública todos os imóveis pertencentes ao Município, contendo ou não edificação, salvo aqueles localizados em área rural não servida por iluminação pública.

Art. 2º - Nas edificações de uso coletivo, a taxa de iluminação Pública será devida pelas unidades que as constituírem, individualmente.

Art. 3º - A base de cálculo da taxa de iluminação pública é a tarifa de fornecimento de energia elétrica para este serviço, denominada B4a, definida pelo Governo Federal e vigente no mês da efetiva cobrança.

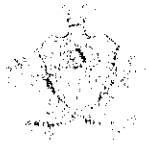
§ 1º - A sua aplicação se fará de acordo com a classificação da unidade consumidora, pela concessionária de serviços públicos de energia elétrica, obedecendo os seguintes valores percentuais:

Grupo: B Classe: Residencial Baixa Renda

Faixa kWh

0 a 30 kWh/mês	1,64 % da tarifa de fornecimento de Iluminação Pública
31 a 50 kWh/mês	1,93 % da tarifa de fornecimento de Iluminação Pública
51 a 70 kWh/mês	2,34 % da tarifa de fornecimento de Iluminação Pública
71 a 100 kWh/mês	2,72 % da tarifa de fornecimento de Iluminação Pública
101 a 150 kWh/mês	3,11 % da tarifa de fornecimento de Iluminação Pública
151 a 180 kWh/mês	3,50 % da tarifa de fornecimento de Iluminação Pública

continua...



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Continuação da Lei nº 935/98.

Grupo: B Classe: Residencial

Faixa kWh/mês		
0 a 30 kWh/mês	2,98	% da tarifa de fornecimento de Iluminação Pública
31 a 50 kWh/mês	3,73	% da tarifa de fornecimento de Iluminação Pública
51 a 70 kWh/mês	4,14	% da tarifa de fornecimento de Iluminação Pública
71 a 100 kWh/mês	6,58	% da tarifa de fornecimento de Iluminação Pública
101 a 150 kWh/mês	9,99	% da tarifa de fornecimento de Iluminação Pública
151 a 200 kWh/mês	14,66	% da tarifa de fornecimento de Iluminação Pública
201 a 300 kWh/mês	17,95	% da tarifa de fornecimento de Iluminação Pública
301 a 400 kWh/mês	24,19	% da tarifa de fornecimento de Iluminação Pública
401 a 500 kWh/mês	28,52	% da tarifa de fornecimento de Iluminação Pública
Acima de 500 kWh/mês	32,08	% da tarifa de fornecimento de Iluminação Pública

Grupo: B Classe: Demais Classes - exceto Iluminação Pública

Faixa kWh		
0 a 30 kWh/mês	4,37	% da tarifa de fornecimento de Iluminação Pública
31 a 50 kWh/mês	4,80	% da tarifa de fornecimento de Iluminação Pública
51 a 70 kWh/mês	8,80	% da tarifa de fornecimento de Iluminação Pública
71 a 100 kWh/mês	13,20	% da tarifa de fornecimento de Iluminação Pública
101 a 150 kWh/mês	17,95	% da tarifa de fornecimento de Iluminação Pública
151 a 200 kWh/mês	24,19	% da tarifa de fornecimento de Iluminação Pública
201 a 300 kWh/mês	28,52	% da tarifa de fornecimento de Iluminação Pública
301 a 400 kWh/mês	32,08	% da tarifa de fornecimento de Iluminação Pública
401 a 500 kWh/mês	35,08	% da tarifa de fornecimento de Iluminação Pública
Acima de 500 kWh/mês	39,73	% da tarifa de fornecimento de Iluminação Pública

Grupo: A Classe: Residencial

Faixa kWh		
Até 1000 kWh/mês	25,00	% da tarifa de fornecimento de Iluminação Pública
1001 a 5000 kWh/mês	50,00	% da tarifa de fornecimento de Iluminação Pública
Acima de 5000 kWh/mês	75,00	% da tarifa de fornecimento de Iluminação Pública

C. C. d. f.

continua...



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Continuação da Lei nº 935/98.

Grupo: A Classe: demais classes - exceto iluminação pública

Faixa kWh

Até 1000 kWh/mês	75,00	% da tarifa de fornecimento de Iluminação Pública
1001 a 5000 kWh/mês	100,00	% da tarifa de fornecimento de Iluminação Pública
Acima de 5000 kWh/mês	200,00	% da tarifa de fornecimento de Iluminação Pública

§ 2º - Os imóveis sem edificação estarão sujeitos, anualmente, à taxa de iluminação Pública no valor correspondente a 120% (cento e vinte por cento) da tarifa de fornecimento de iluminação Pública, que poderá ser paga por antecipação.

I - Ocorrendo esta hipótese, a Prefeitura providenciará a cobrança e levará a crédito da conta vinculada, a que se refere o Art. 5º, as importâncias arrecadadas, informando à ESCELSA o crédito efetuado.

Art. 5º - A cobrança da taxa de Iluminação Pública dos imóveis ligados à rede de distribuição de energia elétrica, será feita pela Prefeitura Municipal autorizado a assinar convênio para esse fim.

Art. 6º - Dentre outras condições, o convênio estabelecerá a obrigatoriedade da empresa concessionária contabilizar e recolher, mensalmente, o produto da arrecadação taxa de iluminação pública, em conta vinculada a um estabelecimento bancário indicado pela Prefeitura, fornecendo a esta, até o final do mês seguinte, o demonstrativo desta arrecadação.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Santa Leopoldina, 14 de dezembro de 1998.


HELIO DO NASCIMENTO ROCHA
Prefeito Municipal